

**DAAD**Deutscher Akademischer Austauschdienst
Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****PROGRAMA CONJUNTO DE BOLSAS DE DOUTORADO NA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA****SELEÇÃO 2018/2019****CAPES/ DAAD****EDITAL Nº 22/2018**

PROCESSO Nº 23038.005155/2018-48

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, instituída como fundação pública por meio da Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais – DRI, no uso de suas atribuições, vinculado ao Ministério da Educação – e o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico - DAAD, autorizado a funcionar no Brasil nos termos do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657 por meio do Ministério da Justiça, tornam pública a seleção de bolsistas para realização de estudos na Alemanha, nas modalidades de Doutorado Pleno, Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com Cotutela, por meio do Programa Conjunto de Bolsas de Estudos CAPES/DAAD.

Legislações aplicáveis: Lei nº 8.405/1992; Lei nº 8.666/93; Lei nº 9.784/99; Lei nº 10.973/2004; regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005; Decreto nº 8.977/2017; Portarias CAPES nº 51 de 14/06/2007; nº 248 de 19/12/2011; nº 59 de 14/05/2013; nº 202 de 16/10/2017; nº 186 de 29/09/2017; nº 132 de 18/08/2016; nº 23 de 30/01/2017 e nº 125 de 29/05/2018, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis.

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente edital é a formação de docentes e pesquisadores de alto nível e a consolidação da cooperação científica entre Brasil e Alemanha em todas as áreas do conhecimento.

2. OBJETIVO

2.1 O objetivo do Programa é apoiar candidatos para realização de Doutorado Pleno, de Doutorado Sanduíche e de Doutorado Sanduíche com Cotutela na Alemanha, contribuindo para a consolidação da cooperação científica entre Brasil e Alemanha.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, vinculada ao Ministério da Educação.

3.2 Na Alemanha, a entidade responsável pelo programa é o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico – DAAD, vinculado ao Ministério da Educação e Pesquisa da República Federal da Alemanha, aqui representado pelo seu escritório regional, localizado no Rio de Janeiro/RJ.

3.3 A seleção dos candidatos será regida por este edital e será realizada por uma comissão de avaliação formada por consultores e representantes das duas agências financiadoras do Programa.

3.4 Cada agência oferece um número de bolsas e possui diferentes critérios para sua concessão. Após a seleção, o bolsista deverá orientar-se pelas normas e procedimentos da agência que financiará sua bolsa. O número de bolsas, por agência, será o seguinte:

a) CAPES: até 30 (trinta) bolsas, sendo 10 (dez) bolsas de Doutorado Pleno, 17 (dezesete) bolsas de Doutorado Sanduíche e 3 (três) bolsas de Doutorado Sanduíche com Cotutela.

b) DAAD: bolsas nas modalidades Doutorado Pleno, Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com Cotutela.

3.4.1 A agência de fomento que financiará a bolsa aprovada será decidida na Reunião Final realizada entre a CAPES e o DAAD, não sendo possível o candidato escolher a instituição que financiará sua bolsa. Visando adequar o projeto à agência com as melhores condições para financiá-lo, a decisão sobre o financiamento se dará em função dos seguintes critérios: duração da bolsa, áreas preferenciais, período de residência na Alemanha à época da candidatura, duração e local da pesquisa de campo, se houver, número de dependentes, entre outros.

3.4.2 O número de cotas para cada modalidade pode ser alterada conforme a demanda qualificada observada.

3.5 O Programa prevê a oferta de curso de alemão pelo DAAD antes do início da pesquisa, para os bolsistas selecionados pelo DAAD. A duração do curso é estabelecida de acordo com o nível de conhecimento do idioma alemão de cada candidato, com a área de pesquisa na Alemanha, com as condições e com os pré-requisitos da universidade anfitriã alemã.

3.5.1 Os candidatos selecionados pelo DAAD para Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com Cotutela terão direito ao curso de alemão apenas se a duração dos estudos de Doutorado na Alemanha for igual ou superior a sete meses.

3.5.2 O tempo de bolsa dos bolsistas Capes percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como serão também consideradas as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES, do CNPq e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa bem como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de Doutorado.

4. DAS MODALIDADES DE APOIO

4.1 Doutorado Pleno:

4.1.1 Caracteriza-se pela execução plena da pesquisa e da defesa de tese na Alemanha. Essa modalidade tem como objetivo formar doutores no exterior em instituições de reconhecido nível de ensino e pesquisa em todas as áreas do conhecimento.

4.1.2A duração da bolsa é de no máximo 48 (quarenta e oito) meses pela CAPES, e de 48 (quarenta e oito) meses pelo DAAD.

4.1.2.1As agências realizarão renovação anual por meio de análise de relatório técnico, da carta de avaliação dos orientadores alemães, do plano de trabalho e do cronograma para o próximo período. Essa documentação será avaliada por consultores ad hoc.

4.1.2.2A duração inicial da bolsa de Doutorado concedida pelas duas agências é de 12 meses. A renovação ficará condicionada ao desempenho acadêmico satisfatório do estudante, de modo que a duração total da bolsa não ultrapasse 48 meses, até o mês de defesa da tese.

4.2 Doutorado Sanduíche:

4.2.1 Essa modalidade apoia o aluno regular em curso de Doutorado no Brasil, recomendado pela CAPES, que justifique a necessidade de aprofundamento teórico, coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento parcial da parte experimental de sua tese na Alemanha.

4.2.2 A duração da bolsa de Doutorado Sanduíche varia de acordo com cada agência:

a) CAPES – de 4 (quatro) a 12 (doze) meses. É permitida a prorrogação, respeitado o limite máximo de duração da bolsa (12 meses)

b) DAAD – de 7 (sete) a 24 (vinte e quatro) meses. É permitida a prorrogação, respeitado o limite máximo de duração da bolsa (24 meses; vinte e quatro). A estada na Alemanha pode ser dividida em duas etapas para os bolsistas do DAAD, de acordo com as necessidades ou com o planejamento do projeto de pesquisa.

4.2.3 Nessa modalidade, serão aceitos como candidatos apenas alunos regulares que tenham iniciado o curso de Doutorado no Brasil em Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

4.2.4 O candidato com bolsa de estudos no Brasil deve verificar, antes da inscrição, as regras de suspensão da bolsa no país durante o período em que estiver no exterior. A consulta deve ser realizada junto à coordenação do programa de Doutorado no Brasil ou à agência de fomento que financiará sua bolsa.

4.3 Doutorado Sanduíche com Cotutela:

4.3.1 Trata-se de modalidade oferecida a alunos regulares inscritos em curso de Doutorado no Brasil, recomendado pela CAPES, que pretendam obter titulação das universidades brasileiras e alemãs.

4.3.2 Candidatos para esta modalidade deverão apresentar a concordância dos orientadores e comprovar que o regulamento da pós-graduação, tanto da universidade brasileira quanto da universidade alemã, permite a dupla titulação.

4.3.3 A duração da bolsa nessa modalidade poderá ser de até 18 (dezoito) meses para a CAPES e também para o DAAD. A estada na Alemanha pode ser dividida em duas etapas, desde que previsto no projeto de pesquisa, tanto para os bolsistas da Capes quanto do DAAD. Caso optem pela divisão em duas etapas, no caso de bolsistas CAPES, não haverá o pagamento de passagens para a vinda ao Brasil e retorno à Alemanha e o pagamento da bolsa de estudos, concedida pela CAPES, fica condicionado ao período de efetiva permanência no exterior.

5. DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

5.1 Pela CAPES

a) De 4 (quatro) até 12 (doze) mensalidades de bolsa, para realização de Doutorado Sanduíche no exterior;

b) até 48 (quarenta e oito) mensalidades de bolsa, para realização de Doutorado Pleno no exterior;

c) até 18 (dezoito) mensalidades de bolsa, para realização de Doutorado Sanduíche com Cotutela;

d) passagens, em classe econômica e tarifa promocional, para todas as modalidades;

e) auxílio-instalação para todas as modalidades;

f) auxílio para aquisição de seguro-saúde, durante o período de concessão da bolsa, para todas as modalidades;

g) auxílio de adicional localidade para as cidades de alto custo (conforme Portaria Capes 202, de 16 de outubro de 2017).

h) Taxas escolares (Apenas para bolsistas da modalidade Doutorado Pleno): A CAPES será responsável por taxas acadêmicas referentes ao curso de Doutorado, incluindo-se disciplinas realizadas no verão, desde que relacionadas ao plano de estudos aprovado. Taxas requeridas para o uso de bibliotecas, laboratórios e de acesso a computadores também serão cobertas. A CAPES não arcará com despesas que, embora obrigatórias, estejam relacionadas com curso de línguas, seguro de vida, serviço médico e equivalente, estacionamento e transporte, associações estudantis e profissionais, esporte e centros de atividades físicas, fotocópias, documentos e declarações expedidos, e outras, sendo de inteira responsabilidade do bolsista saldá-las.

5.1.1 Para fins de pagamento das taxas escolares, o bolsista deverá enviar informação oficial da instituição no exterior sobre o valor destas taxas, as quais poderão não ser aceitas pela CAPES, caso não estejam dentro dos limites considerados razoáveis pela Agência.

5.1.2 Regras e valores a serem pagos de acordo com as Portarias Capes 125, de 29 de maio de 2018 e 202, de 16 de outubro de 2017 e suas alterações.

5.1.3 Bolsista de Doutorado Pleno terá direito à passagem para um dependente e adicionais de auxílio seguro-saúde e mensalidades, para até dois dependentes, conforme Portaria CAPES nº 125, de 29 de maio de 2018.

5.2 Pelo DAAD

- a) de 7 (sete) a 24 (vinte e quatro) mensalidades de bolsa para realização de Doutorado Sanduíche na Alemanha;
- b) até 48 (quarenta e oito) mensalidades de bolsa para realização de Doutorado Pleno na Alemanha;
- c) até 18 (dezoito) mensalidades de bolsa para realização de Doutorado Sanduíche com Cotutela na Alemanha;
- d) curso de alemão para bolsistas selecionados pelo DAAD no presente edital, com bolsas de duração de até 6 (seis) meses. Durante o curso de alemão será concedido, além do curso, alojamento, seguro-saúde e auxílio mensal (somente para o bolsista);
- e) auxílio para passagem aérea(apenas para o bolsista);
- f) pagamento mensal de auxílio para o cônjuge;
- g) pagamento mensal de auxílio para filhos;
- h) pagamento do plano de saúde para o/a bolsista e para a família;
- i) Os benefícios e valores listados no site do DAAD possuem um efeito vinculante: daad.de/go/en/stipa57135739 alternativamente daad.de/go/de/stipa57135740 alternativamente daad.de/go/en/stipa57135741

5.3 No que diz respeito ao curso de língua alemã que será realizado na Alemanha, é de responsabilidade do bolsista, quando couber, solicitar a suspensão da bolsa no País a partir da data da viagem para a Alemanha, incluindo nessa suspensão, o período de duração do curso de língua alemã.

5.4 O bolsista que se encontre residindo no exterior, quando da aprovação da bolsa, não fará jus à passagem relativa ao trecho de ida e nem ao auxílio-instalação, por parte da CAPES e do DAAD.

5.4.1 O bolsista que vier a se casar durante a vigência da bolsa terá direito somente à passagem de volta do dependente, por ocasião de seu retorno ao Brasil.

5.5 Bolsistas da CAPES e do DAAD poderão realizar pesquisa de campo, desde que esteja prevista no projeto apresentado na inscrição, conforme a norma de cada Agência:

- CAPES: de até 6 (seis) meses, se atendidos os requisitos constantes na Portaria Capes 186, de 29 de setembro de 2017;

- DAAD: de até 1/4 da estadia na modalidade Doutorado Pleno, em qualquer país, se indicado no projeto de pesquisa e/ou cronograma.

5.6 Os orientadores, brasileiro e alemão, de bolsistas de Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com Cotutela financiados pelo DAAD terão direito a uma passagem aérea (trecho de ida e volta) e diárias, desde que esteja prevista no projeto apresentado na inscrição, conforme a norma de cada Agência. Os orientadores de bolsistas de Doutorado Sanduíche com Cotutela financiados pela CAPES terão direito a até duas passagens aéreas (trecho de ida e volta) e diárias, para acompanhamento das atividades e/ou participação na banca de defesa da tese.

5.6.1 Cada agência financiará a passagem aérea e as diárias dos orientadores alemães e brasileiros dos respectivos bolsistas.

5.6.2 Os valores das passagens e diárias serão definidos pela CAPES e pelo DAAD.

5.6.3 A permanência máxima para o orientador brasileiro na Alemanha e do orientador alemão no Brasil é de 10 (dez) dias.

5.6.4 Os orientadores de bolsistas financiados pela CAPES para Doutorado Sanduíche sem Cotutela não farão jus ao financiamento de passagem aérea e diárias.

6. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

6.1 Ao efetuar sua candidatura deverão ser observados os itens 7 e 8 deste edital.

6.2 Cada candidatura deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no país;
- b) Não ter recebido anteriormente bolsa das agências brasileiras para realização de estudos no mesmo nível pretendido;
- c) Não ter o título de doutor;
- d) Possuir confirmação formal de orientação científica na Alemanha;
- e) Apresentar projeto de pesquisa científica (em dois idiomas “português e alemão” ou “português e inglês”);
- f) Apresentar o Currículo Lattes atualizado até a data da inscrição, constando principalmente as informações de endereço completo, telefone e e-mail.

6.3 Só poderão participar do curso de Doutorado os candidatos que tiverem concluído/defendido o mestrado, antes do início das atividades na Alemanha.

6.4 Os candidatos à bolsa de Doutorado Sanduíche e de Doutorado Sanduíche com Cotutela deverão, necessariamente, estar matriculados em curso de Doutorado em Instituição de Ensino Superior no Brasil reconhecido pela Capes.

6.5 Os bolsistas de Doutorado Sanduíche e de Doutorado Sanduíche com Cotutela aprovados pela Capes e pelo DAAD deverão apresentar a comprovação no exame de qualificação antes de ter sua bolsa implementada.

6.6 Para as bolsas de Doutorado Sanduíche com Cotutela é necessário que no regulamento da pós-graduação das universidades brasileira e alemã esteja prevista essa possibilidade.

6.7 Não poderão receber bolsa da agência alemã DAAD os candidatos que na data de inscrição no edital residirem na Alemanha há mais de 15 (quinze) meses ou, que na data de implementação da bolsa o candidato resida na Alemanha por período igual ou superior a dois anos.

6.8 Não poderão receber bolsa da agência alemã, DAAD, os candidatos que na data de inscrição no edital tiverem concluído/defendido o mestrado há mais de 6 (seis) anos.

6.9 Não poderão receber bolsa da agência alemã, DAAD, os candidatos que na data de inscrição no edital tiverem matriculados no Doutorado há mais de 3 (três) anos.

6.10 Outros requisitos exigidos pela CAPES constam na Portaria nº 186, de 29 de setembro de 2017.

6.11 Outros requisitos exigidos pelo DAAD constam no seguinte endereço eletrônico e possuem um efeito vinculante:

daad.de/go/en/stipa57135739 alternativamente daad.de/go/de/stipa57135740 alternativamente daad.de/go/en/stipa57135741

6.12 Só serão submetidas à análise da assessoria ad hoc as candidaturas que atenderem a todos os requisitos acima indicados.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, dentro dos prazos estabelecidos no item 12 deste Edital. O link está disponível na página do Programa Doutorado Capes/DAAD, localizada no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/alemanha/doutorado-capes-daad>.

7.2 Ao formulário de inscrição deverá ser anexada eletronicamente, a documentação obrigatória discriminada nos subitens do item 6. Os documentos deverão ser gerados em formato "PDF", limitando-se a 5 MB (cinco megabytes) e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.

7.2.1 O candidato deve selecionar o formulário que contém o nome do Programa (CAPES/ DAAD), a modalidade pretendida e o número do edital. Há um link de inscrições para as modalidades Doutorado Pleno e Doutorado Sanduíche e outro para a modalidade Doutorado Sanduíche com Cotutela.

7.2.2 O candidato que se inscrever no formulário incorreto não poderá participar da seleção deste Programa e terá sua candidatura desclassificada, para concorrer ao presente edital.

7.2.3 O preenchimento do formulário deve ser realizado em português, incluindo o resumo do projeto.

7.2.4 Não serão aceitas candidaturas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final estabelecido acima.

7.2.5 Todos os documentos anexados deverão estar legíveis e com data inferior a 06 (seis) meses, contados a partir do encerramento do prazo de inscrição.

7.2.6 O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas online será realizado exclusivamente pelo endereço eletrônico doutorado.alemanha@capex.gov.br.

7.2.7 As agências financiadoras não se responsabilizarão por inscrição não concretizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.2.8 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2.9 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo as agências do direito de excluir da seleção aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa e correta.

7.2.10 Não será acolhida candidatura condicional, extemporânea, por via postal, fax ou correio eletrônico.

7.2.11 Será aceita uma única candidatura por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das candidaturas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última candidatura recebida. Não será aceita nenhuma complementação de informação a posteriori, seja sob a forma de e-mail ou de arquivo anexo.

7.2.12 Em se constatando propostas idênticas de candidatos diferentes, as duas candidaturas serão desclassificadas.

7.2.13 A documentação obrigatória deverá ser anexada ao formulário online, em campo específico. Inscrições incompletas não serão aceitas.

7.2.14 O cronograma de atividades pretendido pelo candidato poderá ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela CAPES ou DAAD após a divulgação do resultado.

7.3 Documentação para candidatura:

7.3.1 Documentação obrigatória:

7.3.1.1 Cópia de documento com foto, contendo nº de identidade (RG) e do CPF ou passaporte com visto permanente no Brasil.

7.3.1.2 Comprovante de residência no Brasil recente, em nome do candidato, ou declaração assinada pelo candidato que demonstre vínculo com o país e compromisso de retorno, nos casos em que residir temporariamente no exterior.

7.3.1.3 Projeto de pesquisa:

Anexar uma versão em português e outra em inglês ou alemão, cada uma contendo de 10 a 20 páginas, fonte Times New Roman, corpo 12 e entrelinha 1,5

7.3.1.3.1 Deve ser elaborado conforme o modelo disponível em: https://www.daad.org.br/files/2018/05/ModeloProjetoPesquisaDoutorado2017_2018.pdf

7.3.1.3.2 Deverá incluir o período total planejado para o projeto, excluindo o tempo de realização do curso de alemão.

7.3.1.3.3 Para as candidaturas do Doutorado Sanduíche com Cotutela, o cronograma deve detalhar todas as etapas do projeto a serem realizadas no Brasil e na Alemanha (inclusive viagens de orientadores).

7.3.1.3.4 Informar no projeto a necessidade da pesquisa de campo, indicando o local e o período previsto para a realização das atividades.

7.3.1.3.5 Informar, obrigatoriamente, no projeto de pesquisa o valor previsto para pagamento de taxas da universidade escolhida, pelo período total do Doutorado. Essa previsão deverá ser solicitada à instituição de destino antes de efetivar a inscrição.

7.3.1.3.6 No caso de projetos que envolvam o transporte de material biológico, observar as normas sobre importação/exportação destes materiais, que podem ser consultadas por meio do link: http://www.capes.gov.br/images/stories/download/diversos/18102016-normas_sobre_importa%C3%A7%C3%A3o_exportacao_de_material_biologico.pdf

7.3.1.4 Carta de Aceitação do orientador na Alemanha:

7.3.1.4.1 Deve ser redigida em inglês e conter a confirmação da orientação científica e da aceitação do projeto de pesquisa por parte de um(a) professor(a) da Alemanha. A carta, devidamente assinada, poderá ser recebida pelo candidato por e-mail e anexada à proposta eletrônica. A carta não poderá ter data anterior a seis meses do encerramento da inscrição e deverá constar o período em que o projeto será desenvolvido.

7.3.1.4.2 A Carta de Aceitação deverá conter os seguintes itens:

- a) informação sobre como foi estabelecido o contato;
- b) importância do projeto de pesquisa do candidato;
- c) forma de integração do candidato ao grupo de pesquisa na Alemanha;
- d) informações sobre a existência de um lugar de trabalho à disposição do bolsista na universidade;
- e) informação sobre o idioma e o nível de proficiência mínimo exigido para o Doutorado pela universidade. Nos casos em que a proficiência não é exigida, inserir informação sobre a não exigência e confirmação de que o candidato tem o conhecimento suficiente do idioma exigido para o desenvolvimento das atividades previstas;

f) para candidato à modalidade de Doutorado Pleno, que não possua o título de mestre, a carta deverá informar se a admissão ao Doutorado pela universidade alemã já está garantida. Caso negativo, quais os requisitos necessários para a admissão;

ATENÇÃO: Não utilizar o modelo da carta de recomendação para a carta de aceitação. Caso a carta de aceitação esteja em alemão, o candidato deverá anexar uma tradução própria para o português.

7.3.1.5 Currículo do orientador alemão (em inglês).

7.3.1.6 Histórico Acadêmico:

7.3.1.6.1 Candidatos ao Doutorado Pleno deverão enviar cópia do histórico da graduação e do mestrado.

7.3.1.6.2 Candidatos que estejam realizando o mestrado devem enviar o histórico atual do mestrado, mesmo que incompleto.

7.3.1.6.3 Candidatos que realizaram o mestrado no exterior, onde não há emissão do histórico, devem anexar uma declaração.

7.3.1.6.4 Candidatos que ingressarem no Doutorado, sem ter realizado o mestrado, estão dispensados do envio do histórico de mestrado, mas devem incluir essa informação no campo do histórico.

7.3.1.6.5 Candidatos ao Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com Cotutela – enviar cópia do histórico do mestrado e do Doutorado, exceto aqueles que se enquadrem nos itens 7.3.1.6.3 e 7.3.1.6.4, seguindo as orientações estabelecidas.

7.3.1.7 Avaliação do grau de conhecimento do idioma Alemão ou Inglês:

7.3.1.7.1 Será exigido para todos os candidatos o comprovante de proficiência, em inglês ou alemão, sem isentá-lo de eventuais exigências linguísticas da IES de destino, da seguinte forma:

a) Para língua inglesa, com validade descrita abaixo, nota equivalente a B2 desde que tenham as seguintes notas mínimas em um dos testes a seguir:

I. TOEFL IBT, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 79 pontos;

II. TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 550 pontos;

III. IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6,5, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5,0; e

IV. Cambridge Exams, sem validade: equivalente a B2.

b) Para língua alemã, com validade descrita abaixo:

I. Goethe-Zertifikat: mínimo de B2, sem validade, e

II. TestDaF: mínimo de TDN 3, sem validade.

III. Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang: mínimo DSH 1, sem validade; ou

IV. OnSET: mínimo B2, sem validade

7.3.1.8 Documentos adicionais para candidatos na modalidade de Doutorado Sanduíche e Doutorado Sanduíche com Cotutela:

7.3.1.8.1 Declaração da coordenação do programa de pós-graduação, devidamente assinada, informando o prazo regulamentar do aluno para defesa de tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior.

7.3.1.8.2 Carta do orientador brasileiro concordando com o estágio no exterior do candidato, caracterizando a relevância da pesquisa para o desenvolvimento do Doutorado e informando o prazo regulamentar do aluno para defesa de tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior. A carta deve ser assinada e não poderá ter data anterior a seis meses do encerramento da inscrição.

7.3.1.8.3 Candidatos à modalidade de Doutorado Sanduíche com Cotutela devem apresentar, também, uma declaração com a confirmação das universidades brasileira e alemã (diretor da faculdade ou decano) de que o regulamento da pós-graduação permite a dupla titulação.

7.3.2 Documentação Complementar:

7.3.2.1 Carta de recomendação:

7.3.2.1.1 O candidato poderá apresentar duas cartas de recomendação elaboradas por doutores, docentes de instituição de ensino superior, em inglês ou português, podendo seguir o modelo disponível na página do DAAD

(<https://www.daad.de/imperia/md/content/de/foerderung/recommendation.pdf>). As cartas devem ser assinadas e não poderão ter data anterior a seis meses do encerramento da inscrição.

7.3.2.1.2 O orientador brasileiro poderá emitir uma das cartas para o candidato de Doutorado Sanduíche ou de Doutorado Sanduíche com Cotutela.

7.3.2.1.3 Não serão aceitas cartas de recomendação emitidas pelo orientador alemão.

7.3.2.1.4 Caso o professor queira enviar a carta de recomendação em sigilo, poderá enviá-la para o e-mail doutorado@daad.org.br até a data de encerramento do período de inscrições.

7.4 Inscrições incompletas, que não possuam alguns dos documentos relacionados no item 7.3.1 serão eliminadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS DA CAPES

8.1 O bolsista selecionado pelo Programa assinará Termo de Compromisso com a CAPES e estará condicionado às regras e normas vigentes da agência financiadora brasileira, como:

- a) Retornar ao Brasil no prazo até 60 (sessenta) dias após a conclusão do estudo, sem ônus adicional para a CAPES, e permanecer no país por igual número de meses da duração da bolsa no exterior (período de interstício), salvo autorização diversa da Capes.
- b) Não ultrapassar período total do Doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese.
- c) Obedecer a todos os dispositivos constantes na Portaria Capes nº 186, de 29/09/2017 (Regulamento para Bolsas no Exterior), ou em portaria que a substitua, e no Termo de Compromisso assinado.
- d) Cumprir o regulamento de bolsas da DRI na respectiva modalidade, sob pena de suspensão da bolsa para a averiguação de possíveis irregularidades

8.2 Os bolsistas do DAAD receberão as regras e normas vigentes no momento da concessão da bolsa. Podemos confirmar que não há período de interstício pelo DAAD.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1 A seleção se desenvolverá em quatro fases, conforme descrito a seguir:

9.1.1 Análise documental

Consiste no exame, por equipe técnica, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, com documentação ilegível ou fora dos prazos estabelecidos serão eliminadas.

9.1.2 Análise de Mérito

As candidaturas serão avaliadas individualmente por consultores ad hoc, considerados especialistas na área de conhecimento. Após essa análise, o conjunto de candidaturas será avaliado por um Comitê Julgador, composto por consultores e representantes das duas agências de fomento. Nessa etapa, os candidatos serão avaliados e classificados em comparação com os demais.

9.1.2.1 Serão analisados os critérios abaixo especificados:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Qualificação acadêmica	1	0 a 10
B	Consistência e relevância do projeto	1	0 a 10
C	Objetivos	1	0 a 10
D	Metodologia	1	0 a 10
E	Adequação do cronograma de trabalho	1	0 a 10
F	Justificativa da escolha da instituição alemã	1	0 a 10
G	Comprometimento do orientador alemão com o tema	1	0 a 10
H	Engajamento social extracurricular	1	0 a 10

9.1.3 Entrevista

Após a análise de mérito, caso o Comitê Julgador avalie como necessário, o candidato será convocado para uma entrevista, que será organizada por grupos de cada área. O candidato poderá optar por comparecer pessoalmente ou realizar a entrevista por videoconferência.

9.1.3.1 Os custos de viagem para participar da entrevista são de responsabilidade do candidato.

9.1.3.2 As datas e os locais das entrevistas serão informados em época oportuna.

9.1.3.3 O não comparecimento à entrevista (pessoalmente ou por videoconferência) implica na eliminação da candidatura.

9.1.3.4 A Capes, juntamente com os candidatos, providenciará os testes necessários para a realização das entrevistas por meio de videoconferência. Não serão aceitas alterações de local de videoconferência após confirmação da data e da hora da entrevista com o técnico responsável da Capes.

9.1.3.5 Serão avaliados os mesmos aspectos do item 9.1.2.1.

9.1.4 Decisão Final

9.2 A seleção final será realizada pelas duas agências por meio da análise dos resultados das três fases anteriores. A concessão das bolsas, pelas duas agências, é realizada de acordo com as disponibilidades orçamentárias, condições e exigências de cada uma.

9.2.1 Em caso de empate será dada preferência ao candidato, que tenha obtido prioritariamente:

9.2.1.1 maior pontuação na análise de mérito.

9.2.1.2 maior pontuação na entrevista.

10. DO RESULTADO FINAL

10.1 A relação das propostas aprovadas pela CAPES será divulgada em seu sítio eletrônico e o extrato publicado no Diário Oficial da União. A comunicação do resultado pelo DAAD será realizada por e-mail.

10.2 Todos os proponentes da presente chamada/edital poderão ter acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

11. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

11.1 Assim que concluída cada etapa, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo do indeferimento.

11.2 Se, por qualquer razão, o teor do parecer, com os motivos do indeferimento, não for enviado ao proponente junto com a divulgação do resultado, o proponente terá até 2 (dois) dias úteis, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer por meio do sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

11.3 Após a comunicação do indeferimento na etapa, o proponente terá até 3 (três) dias corridos da data de divulgação do resultado desta etapa para interpor pedido de reconsideração junto à CAPES.

11.4 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

11.5 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de carta de solicitação assinada, digitalizada e enviada em arquivo PDF, pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela CAPES.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Os proponentes que tiverem seus pedidos de reconsideração indeferidos poderão interpor recurso administrativo dentro do prazo de até 3 (três) dias corridos.

12.2 O recurso deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de carta de solicitação assinada, digitalizada e enviada em arquivo PDF, pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela CAPES.

12.3 O recurso deverá ser dirigido à Coordenação responsável pelo envio do indeferimento, que o encaminhará à autoridade superior, oportunidade em que o pleito será analisado de forma terminativa pela Diretoria de Relações Internacionais da Capes.

12.4 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos, que não tenham sido objeto da proposta inicial.

12.5 A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

13. DO CRONOGRAMA

Atividade Prevista	Período
Limite para Inscrições	Até: 20/07/2018
Análises documental e de mérito	Agosto, Setembro e Outubro de 2018
Seleção (Comitê e Entrevistas)	Novembro de 2018
Reunião conjunta final	Dezembro de 2018
Resultado Final (CAPES)	Dezembro de 2018
Cadastro no Portal do DAAD para os pré-selecionados do DAAD	15 de janeiro à 14 de fevereiro de 2019
Resultado Final (DAAD)	Março de 2019

13.1 Bolsistas do DAAD que realizarem o curso de alemão de 2 (dois), 4 (quatro) ou 6 (seis) meses terão a bolsa implementada a partir de outubro de 2019.

13.2 Em geral, bolsistas do DAAD dispensados do curso de alemão poderão ter bolsa implementada à partir de abril de 2019.

13.3 Bolsistas Capes terão suas bolsas implementadas a partir de abril de 2019.

13.4 Outras alterações serão analisadas caso a caso.

14. DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 Eventuais situações não contempladas nesta chamada/edital serão decididas conjuntamente pelas duas agências, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente aos e-mails doutorado@daad.org.br e doutorado_alemanha@capex.gov.br que também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações, até a data de encerramento da candidatura. Solicitações de esclarecimentos e eventuais questionamentos sobre o resultado final serão analisados pelas agências financiadoras em conjunto.

14.2 Informações sobre as normativas que regem as modalidades de bolsas que serão concedidas pela Capes podem ser consultadas na Portaria Capes nº 186, de 29 de setembro de 2017.

14.3 Informações sobre as normativas que regem as modalidades de bolsas que serão concedidas pelo DAAD encontram-se nos seguintes links: daad.de/go/en/stipa57135739 alternativamente daad.de/go/de/stipa57135740 alternativamente daad.de/go/en/stipa57135741.

ANEXO I

(MODELO – NÃO PREENCHER)

TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A CAPES PELA OUTORGA DE BOLSA

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção: (edital/chamada pública nº XX/20XX)

Nome do Programa:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor(a) do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar a bolsa de estudos da Capes, as suas normas, regulamentos e os critérios do Instrumento de Seleção, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à {IES DESTINO}, país {PAÍS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no Instrumento de Seleção e os enumerados a seguir:

- Instituir procurador, devidamente reconhecido em cartório, para tratar de assuntos e eventuais pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior;
- Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

- Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;
- Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;
- Não acumular bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, outra agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, desde que comunicado previamente à Capes e demonstrado que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata, em até 2 (dois) dias úteis, de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do Programa ou da modalidade;
- Estar ciente de que, conforme Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o tempo de bolsa percebido no exterior será considerado na apuração do limite de duração das bolsas, bem como considerar-se-ão também as parcelas/mensalidades recebidas anteriormente pelo(a) bolsista, advindas de outro Programa de bolsas da Capes e demais agências para o mesmo nível de curso ou modalidade de bolsa, assim como qualquer outro período subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro para o mesmo nível de formação, mesmo em outros Programas de bolsa, de modo que não se extrapole o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o nível de formação de mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o nível de formação de Doutorado;
- Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
- Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos ou de títulos obtidos no Brasil;
- Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais aplicáveis ao caso (art. 331 do Código Penal Brasileiro);
- Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;
- Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;
- Responder às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;
- Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a interessados, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;
- Comunicar à Capes, durante a vigência da bolsa e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por *e-mail*. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada descumprimento das obrigações do(a) bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa;
- Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis;
- Autorizar os prestadores de serviço/parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(à) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;
- Aceitar o montante pago pela Capes a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo respectivo programa, cujo comprovante de contratação deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino,

sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro-Saúde, ou do seguro contratado pelo programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano escolhido pelo(a) bolsista;

- Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes
- Estar ciente de que, nas hipóteses descritas nos incisos XVII e XVIII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;
- Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios, no Regulamento ou Instrumento de Seleção do Programa;
- Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
- Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios;
- Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
- Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
- Fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “bolsista da Capes/nome do Programa / Processo nº {}”;
- Retornar ao Brasil em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 (sessenta) dias serão sem ônus adicional para Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados;
- Após o retorno, permanecer no Brasil por igual período que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes ou pelo período exigido pelo programa – período denominado Interstício.
 1. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento do projeto, bolsa ou benefícios, com vistas a suspensão da bolsa/benefícios, a qualquer tempo se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no Instrumento de Seleção, Regulamento, e no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:
 - em função da interrupção das atividades previstas no exterior sem a devida anuência da Capes;
 - em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes ou em Instrumento de Seleção específico, ou ainda de acordo com os parâmetros da Instituição de destino;
 - em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
 - em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios integrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal;
 - em função da inexistência das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
 - em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.
 1. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito.
 2. Observado o disposto no Regulamento para bolsas internacionais no exterior, será aberto processo administrativo para apurar irregularidades sobre o(a) bolsista, que, caso comprovadas, deverá restituir integral, parcial ou proporcionalmente à Capes o montante referente aos recursos

financeiros investidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando for o caso, ou a instituições no exterior.

3. Ensejará devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos no caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em Instrumentos de Seleção ou Regulamentos, em especial:

- nas hipóteses de cancelamento da concessão;
- se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;
- se o(a) ex-bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado no Regulamento sem prévia autorização da Capes;
- se o(a) ex-bolsista desrespeitar as regras de interstício;
- interrupção dos estudos não autorizada;
- se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
- se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche, Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche;
- retorno antecipado;
- pagamento indevido;
- casos previstos no art. 71 da Portaria Capes nº 186, de 29 de setembro de 2017;
- casos omissos no Regulamento da Capes, mas que necessitem apuração.
 1. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).
 2. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara concordar com os Regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, com as normas em Instrumento de Seleção e em tela, e está ciente de que a condição de bolsista/beneficiário não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.
 3. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.
 4. Os termos e informações prestadas pelo beneficiário são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Local, ____ de _____ de _____

De acordo,

(Cidade-UF)

(Data)

{NOME CANDIDATO(A)}

De acordo, data/ano

NOME DO(A) ORIENTADOR(A) BRASILEIRO(A) / ASSINATURA / CPF

(quando aplicável)

Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do(a) bolsista:

Eu, _____, (nome completo) CPF nº _____,

Fone: (____) _____ - _____ Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____ Correio

eletrônico: _____, declaro que me responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias no caso de o(a) bolsista/beneficiário(a) falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior. _____

(assinatura/CPF) Documento registrado e assinado em Cartório no Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **Abilio Afonso Baeta Neves, Presidente**, em 05/06/2018, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0703516** e o código CRC **05A49C2E**.